

PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 31.345/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2023-CEL/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO).

Cuida-se de análise do Processo nº 31.345/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 106/2023-CEL/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de ortopedia/traumatologia, visando o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Marabá (serviços contínuo).

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 404/2023-COMPRAS/SMS; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Estudos Técnicos Preliminares; Memorando nº 1212/2023-DMAC/SMS; Resolução nº 035/2023-C.M.S.M; Parecer da Comissão Administrativa sobre Autorização de Pregão Eletrônica para Prestação de Serviços Médicos Especializado de Ortopedia/Traumatologia no Município de Marabá no Pará; Parecer Técnico/Conselho Municipal de Saúde de Marabá; Memorando Interno nº 653/2023-DMAC/SMS; Planilha média; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para Contratação; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Justificativa; Relatório de cotação; Orçamentos; Saldo da dotação orçamentária; Termo de Referência e anexo; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Solicitação de Despesa; Portaria nº 929/2023-GP; Lei Municipal nº 17.767/2017; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei nº 18.117, de 13 de maio de 2022; Ofício nº 009/2021/ASJUR/GAB/SMS; Lei nº 17.819, de dezembro de 2017; Decreto nº 194, de 04 de maio de 2021; Decreto nº 194, de 04 de maio de 2021; Parecer Orçamentário; Despacho CEL; Certidão Pregoeiro; Portaria nº 2187/2023-GP; Minutas edital, contrato e anexos; Memorando nº 859/2023-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a

autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do Erários Municipal e Federal conforme informado no Parecer Orçamentário nº 780/2023-SEPLAN. (pag.95)

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e

apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; o local de execução dos serviços, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

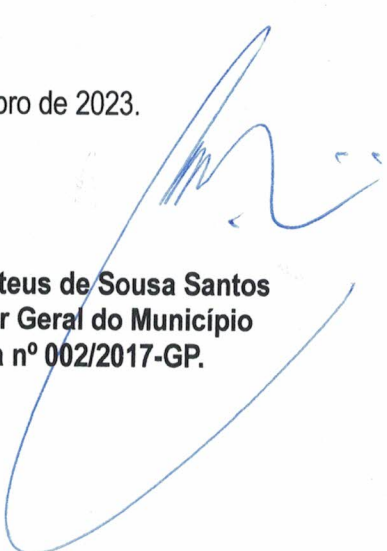
A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e o valor; o local de execução e especificação dos serviços; as informações técnicas quanto a execução do serviço; os direitos e responsabilidades das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; o prazo da vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão; prevê alteração estipulada pelos artigos 58, inciso I e 65 da 8.666/93, como também vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 31.345/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 106/2023-CEL/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de ortopedia/traumatologia, visando o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Marabá (serviços contínuo).

É o parecer.

Marabá, 28 de novembro de 2023.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP.